



ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, com início às nove horas, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, presentes os Excelentíssimos Ministros Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Alves Pereira Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e João Batista Brito Pereira. Presente à Sessão, para julgamento do processo em que houve impedimento/suspeição de ministro, o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. O Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba - FACER, acompanhados pelo Professor Rogério Gonçalves Lima. Sua Excelência esclareceu o funcionamento, a competência e procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: RO - 21732-50.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RONALDO DE CAMPOS CARVALHO, Advogada: Dra. Adriana Staub, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: adiar o processo a pedido do relator. Obs.: Presente a sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 145300-63.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAFÉ E BAR NOSSA SENHORA DA PAZ LTDA., Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Dr. Fernando de Farias Martins, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: adiar o processo a pedido do relator. Obs.: Presente a sessão a Dra. Emanuela Bertolucci, patrona da Recorrente. **Processo: RO - 168-22.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA BASTOS, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Recorrido(s): PRONTO SOCORRO INFANTIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): MARI CARMEM CORTIJO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, extinguir o processo sem resolução do mérito apenas quanto ao pleito rescisório com fundamento no art. 485, IV, do CPC, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário, para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão rescindendo, condenando os Réus ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 8.469,99, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente pronunciada no processo matriz, determinando o regular prosseguimento da execução. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na ação rescisória. **Processo: AR - 2170426-74.2009.5.00.0000**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): JOSÉ DE ASSIS RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Luiz de Souza Alves, Réu: INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contestação, julgar a pretensão desconstitutiva improcedente, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Autor, arbitrando honorários advocatícios em R\$1.000,00, com amparo no art. 20, § 4º, do CPC, dos quais fica isento o Postulante e rejeitar o pedido de condenação do Autor em multa e



indenização por litigância de má-fé requerido pela Ré em contestação. Custas no importe de R\$9.000,00, pelo Autor, isento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sabrina Soares Vasconcelos patrona do Autor e o Dr. Ronaldo Barbosa Júnior, patrono do Réu. **Processo: RO - 119-10.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ARTUR MANOEL SOUZA ROSAS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre R\$100,00, valor dado à causa, dispensadas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: AR - 8993-27.2011.5.00.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): MARIO ALEXANDRE GOLDANI, Advogado: Dr. Guilherme Goldani, Réu: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas, na ação rescisória, no importe de R\$28,96, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$1.448,00, pelo autor, dispensado, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios pelo autor, no percentual de 15% incidente sobre o valor atualizado da causa de R\$1.448,00, dispensado o pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Réu. **Processo: RO - 8200-10.2012.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): UBIRATAN DA LUZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Duarte Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando parcialmente procedente a pretensão rescisória, por violação do artigo 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, rescindir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0095540-83.2008,5.16.0015. Em juízo rescisório, dar provimento parcial ao recurso ordinário das reclamadas para reduzir a condenação decorrente da concessão irregular do intervalo intrajornada, ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, acrescida de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e reflexos, observado o limite de seis dias de trabalho por semana, no período compreendido entre 04/07/2003 e 30/09/2005, e cinco entre 01/10/2005 e 13/08/2007. Também à unanimidade, excluir a multa de 1% sobre o valor da causa e, invertido o ônus da sucumbência, condenar o recorrido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. Após o trânsito em julgado, libere-se às autoras o depósito prévio (fl. 30). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 150-24.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): PAULO BEN HUR ALVES DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo, extinguir o processo sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, negar provimento ao recurso ordinário adesivo no tocante à gratuidade de justiça concedida aos Autores e à multa por litigância de má-fé, declarando prejudicados os demais temas suscitados no recurso adesivo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Stefanny Hellen Batista Leandro, patrona do Recorrente. **Processo: RO - 10379-31.2012.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Recorrente(s): CRISTINA MARIA TORRES FRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelos Recorrentes a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RO - 10046-57.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PERCY TAMPLIN E OUTROS, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Recorrido(s): EDUARDO SILVA PINTO, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka. **Processo: RO - 325-47.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Recorrido(s): JOÃO KASUTOHI YAMAMOTO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): RICARDO DE MELLO, Advogado: Dr. Gilson Vaciski Barbosa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente, à exceção do tema relacionado à prescrição intercorrente, por ausência de fundamentação (art. 514, I, do CPC e Súmula 422 do TST) e negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do Recorrido (JOÃO KASUTOHI YAMAMOTO). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: RO - 10489-05.2014.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Helder Santos Amorim, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Auro Vidigal de Oliveira. **Processo: RO - 602-63.2013.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Lino Lopes, Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pelo impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, isento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona da Recorrida. **Processo: RO - 91-42.2014.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ BANDEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 118-66.2012.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO SOUZA DE MELO, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA., Advogado: Dr. Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 249-66.2013.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): SAMY GABRIELA BARBOSA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS,



Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RO - 1403-79.2011.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SORVETES DA PRAIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Embargado(a): MARCOS JOSÉ VIDOTTI, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS TORRES GONÇALVES - SORVETES - ME, Embargado(a): RITA DA SILVA FERRAO INDUSTRIAL - EPP - ME, Embargado(a): MICHELLE CARNEIRO DOS SANTOS SILVA - SORVETES - EPP, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. **Processo: RO - 2404-44.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FABRÍCIO VASCONCELLOS SOARES, Advogado: Dr. Wagner Leandro Assunção Toledo, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas inalteradas. **Processo: RO - 4004-21.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Recorrido(s): VIA VENETO TRAJES MASCULINOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Macedo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6824-76.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): JOSÉ SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 8252-30.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ELUIZ ELIAS BUELONI, Advogada: Dra. Lúcia Anelli Tavares, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA CLASSE MÉDICA - COOPERPAS/MED-1, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Recorrido(s): MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO, Recorrido(s): WANDERLEY DA COSTA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 62ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar o bloqueio de valores creditados na conta salário do Impetrante a título de restituição de imposto de renda realizado no dia 20/09/2011 (conta nº 2277-2, agência nº 1189-4, Banco do Brasil), determinada nos autos da reclamação trabalhista nº 297900-02.1998.5.02.0062, liberando-se os valores bloqueados naquela data. Oficie-se à autoridade coatora, com urgência, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. **Processo: ED-AR - 11162-50.2012.5.00.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVICOS MEDICOS, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. João Leandro Pompeu de Pina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: RO - 1000855-29.2013.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SAMUEL GITTI, Advogado: Dr. Rafael Araújo Pessoa, Recorrido(s): MONTEC - MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 298-80.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniela Zaragoza, Recorrido(s): AUTINA AMORIM - ME E OUTRO, Advogado: Dr. André Luiz Geronutti, Recorrido(s): RAFAEL LUIZ VARGAS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela



impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RO - 416-54.2011.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): RAQUEL CRISTINY BEZERRA TAVARES E OUTROS, Advogado: Dr. Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): RICO LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogada: Dra. Pamela Gabrielle Meneguetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário quanto ao fundamento do art. 485, V, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso ordinário quanto às demais matérias, rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AgR-AR - 1353-65.2014.5.00.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LUIZ GONZAGA DE MENEZES, Advogada: Dra. Anaiza dos Santos Silveira, Advogado: Dr. Juliano dos Santos Martins Silveira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ARMANDO ABILIO VIEIRA, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Embargado(a): ROSIMERE BRONZEADO VIEIRA, Advogado: Dr. Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 2427-87.2012.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSÉ FÉLIX MATOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Recorrido(s): CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10070-36.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): PAULO JOSÉ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Autoridade Coatora: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS/GO, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor dado à causa, já recolhidas (fl. 505). **Processo: RO - 32000-06.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES ALVARENGA E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Luiz Machado Júnior, Recorrido(s): ROBERTO FREITAS PORTUGAL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por maioria, rejeitar as preliminares suscitadas, vencidos os Exmos. Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Delaíde Miranda Arantes e, no mérito, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Obs 1.: Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs 2.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: AR - 43221-62.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Revisora: Delaíde Miranda Arantes, Autor(a): EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE, Advogado: Dr. André Gustavo de Albuquerque F. de Vasconcelos, Réu: FREDERICO CAVALCANTI RIBEIRO, Advogado: Dr. Cedric John Black de Carvalho Bezerra, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não cabimento, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido em sede de recurso de embargos pela Egrégio. SBDI-1 desta Corte, nos autos da reclamação trabalhista nº 9635000-80.2002.5.06.0005, originária da 5ª Vara do Trabalho de Recife/PE, e, em juízo rescisório, proferir novo julgamento, para, fixando o piso salarial do reclamante na forma do art. 5º da Lei 4.950-A/66, observados o valor nominal do salário mínimo vigente à época da contratação e os reajustes gerais assegurados à categoria, determinar o pagamento de diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença, limitadas ao período imprescrito declarado na ação matriz. Custas da ação rescisória, pelo réu, no importe de R\$18.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, R\$900.000,00. Em face da procedência da ação rescisória, são devidos, pelo réu, honorários



advocatícios no importe de 10% sobre o valor corrigido da causa (Súmula 219, II, do TST; art. 20 do CPC). Com o trânsito em julgado, a autora levantará o depósito prévio efetuado. **Processo: RO - 130037-79.2013.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS RANGEL TRAVASSOS, Advogado: Dr. FELIPE MENDONÇA VICENTE, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante, no importe mínimo de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor dado à causa, já recolhidas (fl. 570). **Processo: RO - 123-97.2013.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Joseliza Cunha Paes Barreto, Recorrido(s): ALVINO BASTOS NETTO, Advogado: Dr. Bruno Mota Vasconcelos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 123-41.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): MARIA ESTEVES E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CC - 397-35.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Suscitante: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - TRT DA 12ª REGIÃO., Suscitado(a): JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - TRT DA 1ª REGIÃO., Decisão: à unanimidade, acolher o conflito de competência a fim de declarar que a 2ª Vara do Trabalho de Macaé - RJ, para onde deverão ser remetidos os autos, é competente para executar a sentença coletiva. **Processo: RO - 707-74.2012.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): METALURGICA LUBECK LTDA., Advogado: Dr. Alcimar de Jesus Amaral da Silva, Recorrido(s): ESPÓLIO de EDINALDO BATISTA BETIM, Advogada: Dra. Crislene de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 1120-82.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSTRUDECOR S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Magalhães, Recorrido(s): FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 20ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1509-40.2012.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROBERTO GUARIEIRO, Advogado: Dr. João Cláudio da Cruz, Embargado(a): VITRUM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA., Advogado: Dr. Douglas Vieira de Figueireso, Decisão: por unanimidade, rejeitar embargos de declaração. **Processo: RO - 2137-56.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELDER LEAL DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Recorrido(s): IRACI MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Darry Mendonça, Recorrido(s): PRODUTOS DE LATEX SILA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 89ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 3600-16.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRIBUIDORA CAITE DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Embargado(a): TULIO WANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RO - 6127-98.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Embargado(a): LAURECI ALVES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Marçal Eron Pires da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 8100-89.2011.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO



MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO VIEGAS, Advogado: Dr. João Batista Muniz Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a pretensão, por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, desconstituindo o acórdão regional proferido nos autos da Ação Trabalhista nº 150400-04.2007.5.16.0004, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do reclamado e, conseqüentemente, absolvê-lo da condenação, julgando improcedentes os pedidos formulados. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, no importe de R\$1.000, e de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa. **Processo: RO - 8300-98.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA - ICET - (INSTITUTO BATISTA DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA - IBEV), Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Recorrido(s): COMERCIAL DE VEICULOS CAPIXABA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Meneguelli Muniz, Recorrido(s): JUAREZ PEREIRA ARRUDA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 8403-59.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENY RICCI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Dionízio Lisbôa Barbante, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 9148-73.2011.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): ULMARA FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 47ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10058-22.2012.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAULO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliel Ferreira Lobo, Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto de Santa Cruz Potenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10214-97.2012.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VERA LÚCIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Recorrido(s): KURASHIKI DO BRASIL TÊXTIL LTDA., Advogado: Dr. Joana Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 13140-88.2012.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): TATIANA DO RASÁRIO SAMORA, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS DEFICIENTES FÍSICOS - AADEF, Advogado: Dr. Aquiles de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 52337-67.2012.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): ANTÔNIO RICARDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. João Inácio Batista Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 607-96.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Thaís Sousa Barbosa, Recorrido(s): JOSIMEIRE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Recorrido(s): NOWTEC CONTABILIDADE E ASSESSORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 666-84.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Bulhões Machado, Recorrido(s): CONSTRUTORA THIAGO E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 845-**



**18.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Thaís Sousa Barbosa, Recorrido(s): JOABIO PEREIRA SOTO, Recorrido(s): PROSEGURANÇA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 850-40.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Bulhões Machado, Recorrido(s): NILSON JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): STOCK MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): MAURÍCIO OLIVEIRA MENEZES, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 854-77.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Bulhões Machado, Recorrido(s): ELIANA DA SILVA SOUZA, Recorrido(s): FALTEL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA., Recorrido(s): LEDA MARIA SILVA DOS SANTOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 890-22.2013.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. André Bulhões Machado, Recorrido(s): JANE SANTOS SOUZA, Recorrido(s): LEVI LIVRARIA PAPELARIA CD'S LTDA. - ME, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RO - 10564-78.2013.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO, Advogado: Dr. Alberico Alves da Silva Filho, Recorrido(s): DÉBORA DEMÉTRIO PEREIRA, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 24190-82.2013.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Josiberto Martins de Lima, Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 267, VI, do CPC. **Processo: RO - 35700-87.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NORTE PILSEN DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio Tardin Rodrigues, Recorrido(s): CLÁUDIO PEREIRA MAIA, Advogado: Dr. George Duarte Freitas Filho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINHARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. E, para constar eu, <sup>Adriana Medeiros</sup> Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

**Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho